Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (30./06./1.976.).

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

;/

*Revogada pela lei 340/86

LEI Nº 136, DE 04 DE AGOSTO DE 1.976:

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal, fixa nos vencimentos e dá outras providências".

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I ...

ARTIGO 1º.- Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

1- por funcionário integrantes do quadro permanente;

II- por pessoal eventual ou variavel admitido sob o regime da Consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRADO ÚNICO: O Quadro permanente é a constante do - anéxo II, desta lei, e será provido mediante concurso -- público.

ARTIGO 2º:- Ficam transformados nos cargos sob a denominação - situação nova, c com os vencimentos mensais mencionados os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o anexo referido no antigo anterior.

ARTIGO 3º:- Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, aos cargos sob a denominação "Situação nova que não constaram entre os da situação antiga.

ARTIGO 4º:- A lotação dos servidores nos diversos orgão da Prefeitura será feito por Decreto.

ARTIGO 5º:- Função gratificado é uma vantagem acessória ao vencimento occoncedida se funcionário pelo efetivo - exercício de chefia.

§ 1º. Somente poderão ser designados para o exercicio gratificada servidores municipais.

§ 2º. Não poderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença prêmio, luto, casamento, doença comprova ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º. As funções gratificados são as constantes do anexo III, desta lei e regulada pela lei, nº 115, de 17 de outubro de 1.975.

ARTIGO 6º:- Os cargos, em comissões constantes do anexo I, desta lei, serão provida mediante livre escolha do -- Prefeito MUNICIPAL, dentre pessoas que satisfazem- os requisitos legais para a investidura em cargo - político,

Parágrafo Único .-O funcionário, ocupante do cargo do -- provimento efetivo que vier a ser nomeado para cargo, em comissão, poderá optar pelo vencimento, de seu cargo de - provimento efetivo.

ARTIGO 7º:- É vedada a nomeação interina.

ARTIGO 8º:- Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro - quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo será concedida gratificação de 10% (dez por cento), sobre --- seus vencimentos a título de quebra de caixa, nos termos do artigo

132, da lei nº 175, de 10 de abril de 1.966.

§ 1º:- A gratificação objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos de cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º:- Não perderá a gratificação de que trata este artigo e funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença prêmio, luto, casamento, doença, comprovada ou serviço obrigatório por lei.

ARTIGO 9º:- As demais vantagem concedidas aos funcionários municipais são as constantes do estatuto dos funcionários Públicos do Município e de outras lei em vigor.

ARTIGO 10:- Além do pessoal, do Quadro a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos. -

I-Para o exercício de funções de natureza técnicas expec alizada.-

II- Para o desempenho de funções necessárias a execução do progresso de educação cultura e saúde.-

III- Para funções necessárias aos serviçoe de engenharia.-

IV- Para o desempenho de funções necessárias à execução deserviço de natureza industrial;

V- Para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos, da vigilancia de caráter braçal de limpesa pública, bem como para o desempenho de trabalho da oficina.

ARTIGO - § 1ºA contratação de servidores na forma deste artigo obedecerá as restrições impostas pela legislação federal.

§ 2º:-Para os efeitos deste artigo são considerados funções de natureza técnico especializado aqueles cujo exercício requeira formação profissional de grau superior.

§ 3º:- Em nenhuma hipotese se admitirá pessoal na forma deste artigo para o exercício de funções de caráter burocrético.

ARTIGO 11º:- O pessoal do que trata o artigo anterior será admitido pelo regime de legislação trabalhista.

§ 1º. A admissão a que se refere esse artigo será autorizado pelo Prefeitura Municipal, mediante proposta do orgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º: As despesas decorrentes das admissões que que trata esse artigo serão atendido com recursos de dotação, orçamentária globais destinadas a contratação de pessoal.

ARTIGO 12º:- O candidato a admissão na forma do artigo 10º, deverá preencher as seguintes condições:

I - Possuir Carteira Profissional

II- Ser portador do certificado de reservista ou de Isenção de serviço militar, se do exo masculino.

III- Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral.

IV Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

V - Ser aprovado em exame de sanidade física ou mental

§ 1º: Os candidatos à admissão para funções de natureza tecnica especializada (vetado), deverão comprovar formação profissional de grau superior.

§ 2º: Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalentes aos pagos nos mercados de trabalho para prestação de serviço semelhantes aos que se contratam.

ARTIGO 13º:-

A Prefeitura poderá admitir menores de 18 anos para os exercícios de funções auxiliares nos serviços de administração e limpesa urbana pelo regime de legislação tr balhista.

ARTIGO 14º:- Os servidores admitidos pelo regime de legislação -- trabalhista serão contribuintes obrigatórios do instituto nacional de previdencia social (INPS).

ARTIGO 15º:- Fica extintos os cargos vagos existentes na data de vigência desta lei e os que forem vagando em virtude de enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos aqui previstos:-

ARTIGO 16º:- Ficarão automaticamente extintos, à medidas que vagarem os cargos constantes do anexo IV desta lei.

ARTIGO 17º:-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitu a Municipal de São João da Boa V sta, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

;/
;/

x Revogada pela lei 110/79

LEI Nº 137, DE 04 DE AGOSTO DE 1.976.-

" Dispõe sobre o novo perimetro urbano".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São -- Paulo, etc., usando e suas atribuições legais. FAÇO SABER ,que- a câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica por efeito da presente lei determinada a zona- urbana as seguintes delimitação:

a) - A área urbana de São João da Boa Vista, terá o seguinte -- perímetro: Tem início na ponte de concreto armado construída sobre o rio jaguarí mirim, na estrada velha de Vargem -- Grande do Sul, no local conhecido por frigorífico, segue - pela estrada velha de Vargem Grande do Sul, incluindo no - perímetro urbano todos os terrenos situados à esquerda -- até encontrar o lado esquerdo, a estrada de Conceição, se-- gue pela estrada da conceição até encontrar a estrada de -- acesso São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul, junto aos sitios de Miguel Valentim e de Jairo Domingues, segue a - direita pela estrada e acesso até encontrar a estrada estadual para Vargem Grande do Sul, segue a esquerda por esta- ultima até a estrada estadual São João-Aguai, do encontro- segue segue a esquerda poressa última estrada, descento -- até encontrar o ponto de concreto armado sobre o rio jaguarí mirim, no local conhecido por Cerâmica, da ponte segue- o rio jaguarí acima até encontrar a barra do córrego das - Areias, situada nas proximidades e a montante de ponte da- estrada estadual São João da Boa Vista- Pinhalentrando na barra segue pelo córrego das areias, acima, atravessando-- a estrada municipal São João da Boa Vista,- Andradas no local conhecido por BOMBA, até encontrar a nascente mais alta do eferido córrego, na nascentemais alta do córrego das areias segue por uma linha reta, na distância de 1.080 --- metros até encon rar o canto mais ao sul do campo de aciação da cidade; segue, desse canto incluindo o campo de -- aviação no perímetro urbano, até cortar a estrada, ou me--